

**LEI Nº 2.325**

**Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal, dentro dos seguintes critérios: o servidor cujo vencimento vai até Ncz\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa quatro cruzados novos) tem um reajuste de 83,3% (oitenta e três vírgula três por cento) e, o servidor que receber além deste valor tem reajuste de 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento).

**Art. 2º** – Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 13 de março de 1.990.**

**DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIONOR AFONSO JÚNIOR**  
Sec. Mun. Recursos Humanos e Administração